



Prefeitura Municipal de Indaiatuba CÂMARA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.135 DE 04 DE MAIO DE 1994

"Autoriza a concessão de desconto para a antecipação do pagamento de contribuição de melhoria."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) para o pagamento antecipado e de uma só vez, de todas as parcelas vincendas da contribuição de melhoria já lançada ou que vier a ser lançada, em favor dos contribuintes que, ao requererem o benefício previsto nesta lei, já tenham pago, no mínimo, a metade do tributo lançado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 04 de maio de 1994.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

